

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EMENDA ao projeto de lei PM 87/93, do Executivo
CM171/93

- Elimine-se o parágrafo único do art. 11.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 11 do projeto repete o art. 3º das Disposições Transi-
tórias da Lei Orgânica do Município, que limita em 50% da receita
corrente do Município as despesas com pessoal da Administração Di-
reta e da Administração Indireta.

O que são despesas de pessoal? - Qual a sua abrangência?

É o que o parágrafo único do art. 11 busca estabelecer. Rela-
ciona os salários ou a remuneração dos servidores, as obrigações
patronais, os proventos de aposentadoria e pensões, a remuneração
do Prefeito, do Vice-Prefeito e os subsídios dos Vereadores.

Juristas abalizados têm entendido que a Constituição Federal,
que trata da matéria em seu art. 169 e no art. 38 do Ato das Dispo-
sições Constitucionais Transitórias, não tem tão larga abrangência.
Dispomos de Parecer nesse sentido.

A nossa emenda não altera o disposto no art. 11 do projeto do
Executivo. A eliminação do parágrafo único apenas não fecha a por-
ta à discussão da matéria.

Considerando que a Lei Orgânica já estabeleceu um limite infe-
rior ao da própria Constituição, parece-nos aconselhável deixar
a porta aberta ao debate de matéria, se isto se tornar necessário.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1993.

Vereador  VALDIR RAIMUNDO RAMOS

APROVADA POR UNANIMIDADE

Em sessão de 9.12.1993.


Vereador ERICO MEIRELLES 3

Vice-Presidente